



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM Nº 071 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, nos termos do artigo 65, inciso III, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Acrescenta dispositivos e altera a tabela do Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000”.

Senhores Deputados, dentro da política atual do Ministério da Saúde, buscando a descentralização das ações de saúde, num primeiro momento, conforme determina a Normas Operacionais Básicas - NOB/96, culminou com a habilitação dos 52 municípios do Estado de Rondônia.

Através das Normas Operacionais de Assistência a Saúde - NOAS/2000, ficaram os Estados Brasileiros com a incumbência de regionalizar o Sistema de Saúde, assumindo as Secretarias Estaduais, responsabilidades na área de assistência e gerência dos serviços de referência e alta complexidades em saúde, além da regionalização que o combate as endemias exige e merece ser destacado.

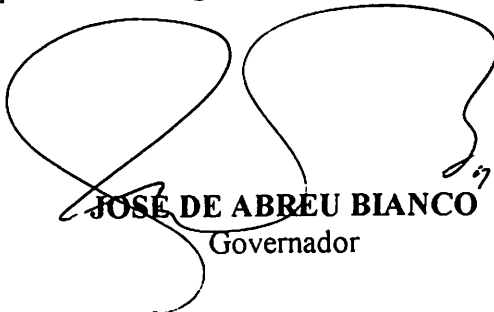
Por esse motivo, o Estado de Rondônia deve retomar suas regionais de saúde, com efetiva atuação, como já ocorre nos demais Estados da Federação. Essa complexidade do sistema e exigência do Sistema Único de Saúde - SUS é necessária para que a Secretaria de Estado da Saúde, de Rondônia habilite-se em alguns dos graus de gestão para o Estado.

O prazo para os Estados adaptarem-se às Normas Operacionais de Assistência a Saúde - NOAS e resolver as questões de regionalização e a pactuação entre os municípios, encontra-se próximo do seu encerramento, sendo essa a razão de se imprimir extrema urgência na regionalização do sistema.

Assim, o presente Projeto de Lei trata da reorganização administrativa básica da Secretaria de Estado de Saúde - SESA, redefinindo sua estrutura administrativa, cargos e funções de assessoria, direção e chefia.

Destaque-se aqui que a presente reestruturação administrativa do sistema de saúde faz parte de um termo de acordo firmado entre o Estado de Rondônia e o Ministério da Saúde, com a interveniência da Organização Panamericana de Saúde – OPAS.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, nos termos do artigo 41 da Constituição Estadual, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001.

Acrescenta dispositivos e altera a tabela do Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o inciso III do artigo 18, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, acrescido com as seguintes alíneas:

“Art. 18.
.....

III -
.....

e) elaboração e implantação dos Planos Estadual de Saúde, de Regionalização, Hierarquização e Investimentos da Rede de Serviços do Sistema Único de Saúde no Estado, em articulação com os municípios, após deliberação do Conselho Estadual de Saúde;

f) administração orçamentária e financeira dos recursos integrantes do Fundo Estadual de Saúde;

g) coordenação da programação física e financeira das ações desenvolvidas pelas diversas unidades que compõem o Sistema Único de Saúde no Estado, em articulação com o Conselho Estadual de Saúde e os municípios;

h) coordenação e execução das ações de informação, controle, avaliação e auditoria do Sistema Única de Saúde no Estado;

i) coordenação das atividades de vigilância epidemiológica e ambiental no Estado, em cooperação com os municípios e os demais órgãos responsáveis pelo saneamento e a proteção e preservação ambiental do Estado;

j) normatização, coordenação e fiscalização do cumprimento das normas de vigilância sanitária no Estado;

k) organização e execução das ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde sob sua responsabilidade direta;

l) exercer outras competências afins; e





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

m) elaborar e implementar a política de capacitação dos funcionários da Secretaria de Estado da Saúde.”

Art. 2º O Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 2000, no que se refere a Secretaria de Estado da Saúde e a Coordenadoria Geral de Controle de Material e Patrimônio, passa a vigorar nos termos do Anexo único a esta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO ÚNICO

CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

Secretaria de Estado de Saúde

Cargo	Quant.	Símbolo
Secretário	1	CDS-20
Coordenador	1	CDS-18
Assessoria	6	CDS-14
Chefe de Gabinete	1	CDS-13
Gerente de Administração e Finanças	1	CDS-14
Gerentes de Programa	8	CDS-16
Executor de Programa de Informática 2	1	CDS-14
Chefes de Núcleo	11	CDS-12
Chefes de Equipe	9	CDS-11
Chefes de Grupos	9	CDS-9
Chefe do Laboratório Central	1	CDS-13
Diretor da Policlínica	1	CDS-13
Chefe do Centro de Pesquisa de Medicina Tropical	1	CDS-13
Secretária do Secretário	1	CDS-9
Motorista do Gabinete	1	CDS-6
TOTAL	53	-

Coordenadoria Geral de Controle de Material e Patrimônio - CGCMP

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Coordenador Geral	1	CDS-19
Chefe de Gabinete	1	CDS-13
Assessores 1	2	CDS-14
Gerente de Programa 1	1	CDS-16
Executores de Programa de Informática 1	1	CDS-16
Executores de Programa de Informática 2	2	CDS-14
Executor de Avaliação e Perícia de Bens Moveis e Imóveis	3	CDS-12
Chefes de Núcleo	2	CDS-12
Chefes de Equipe	3	CDS-11
Chefes de Grupo	3	CDS-9
Secretária do Coordenador	1	CDS-9
Motorista do Gabinete	1	CDS-6
TOTAL	21	-



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 41/2002

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que “Acrescenta dispositivos e altera a tabela do Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 12 de abril de 2002.


Deputado Natanael Silva
Presidente



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Acrescenta dispositivos e altera a tabela do Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o inciso III do artigo 18, da Lei Complementar nº 224, de 04 de janeiro de 2000, acrescido com as seguintes alíneas:

“Art. 18

.....

III -

.....

e) elaboração e implantação dos Planos Estadual de Saúde, de Regionalização, Hierarquização e Investimentos da Rede de Serviços do Sistema Único de Saúde no Estado, em articulação com os municípios, após deliberação do Conselho Estadual de Saúde;

f) administração orçamentária e financeira dos recursos integrantes do Fundo Estadual de Saúde;

g) coordenação da programação física e financeira das ações desenvolvidas pelas diversas unidades que compõem o Sistema Único de Saúde no Estado, em articulação com o Conselho Estadual de Saúde e os municípios;

h) coordenação e execução das ações de informação, controle, avaliação e auditoria do Sistema Único de Saúde do Estado;

i) coordenação das atividades de vigilância epidemiológica e ambiental no Estado, em cooperação com os municípios e os demais órgãos responsáveis pelo saneamento e a proteção e preservação ambiental do Estado;

j) normatização, coordenação e fiscalização do cumprimento das normas de vigilância sanitária no Estado;

k) organização e execução das ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde sob sua responsabilidade direta;

l) exercer outras competências afins; e



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

m) elaborar e implementar a política de capacitação dos funcionários da Secretaria de Estado da Saúde”.

Art. 2º O Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 2000, no que se refere a Secretaria de Estado da Saúde e a Coordenadoria Geral de Controle de Material e Patrimônio, passa a vigorar nos termos do Anexo único a esta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 12 de abril de 2002.

Deputado Natanael Silva
Presidente

Assinatura manuscrita em tinta azul do Deputado Natanael Silva, Presidente da Assembleia Legislativa.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO

CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

Secretaria de Estado de Saúde

CARGO	QUANT	SÍMBOLO
Secretário	1	CDS-20
Coordenador	1	CDS-18
Assessoria	6	CDS-14
Chefe de Gabinete	1	CDS-13
Gerente de Administração e Finanças	1	CDS-14
Gerente de Programa	8	CDS-16
Executor de Programa de Informática 2	1	CDS-14
Chefes de Núcleo	11	CDS-12
Chefes de Equipe	9	CDS-11
Chefes de Grupos	9	CDS-9
Chefe de Laboratório Central	1	CDS-13
Diretor da Policlínica	1	CDS-13
Chefe do Centro de Pesquisa de Medicina Tropical	1	CDS-13
Secretária do Secretário	1	CDS-9
Motorista do Gabinete	1	CDS-6
TOTAL	53	-

Coordenadoria Geral de Controle de Material e Patrimônio - CGMP

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Coordenador Geral	1	CDS-19
Chefe de Gabinete	1	CDS-13
Assessores 1	2	CDS-14
Gerente de Programa 1	1	CDS-16
Executores de Programa de Informática 1	1	CDS-16
Executores de Programa de Informática 2	2	CDS-14
Executor de Avaliação e Perícia de Bens Móveis e Imóveis	3	CDS-12
Chefes de Núcleo	2	CDS-12
Chefe de Equipe	3	CDS-11
Chefe de Grupo	3	CDS-9
Secretária do Coordenador	1	CDS-9
Motorista do Gabinete	1	CDS-6
TOTAL	21	-